



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 49/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.010709/2022-15
INTERESSADO: DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ARTES - PORTO VELHO

ASSUNTO: PROPOSTA DE REGULAMENTO PARA O LABORATÓRIO DE PIANO, PERFORMANCE E EDUCAÇÃO MUSICAL

I. RELATÓRIO

O presente processo contém 15 (quinze) documentos, distribuídos em 1 (um) volume. Abaixo são listados os mais importantes:

Sequência	Documento	Resumo
1	Regulamento Lab. de Piano, Performance e Educ. Musical (1067944).	---
2	Ata de reunião deliberativa Condep DArtes (1080258).	Regulamento aprovado pelo conselho.
3	Parecer 15/2022/CONUC-NCH/NCH/UNIR (1088826).	Parecer do CONUC-NCH favorável à aprovação do Regulamento.
4	Ata da Reunião Ordinária do dia 06/09/2022 (1098727).	Ata do CONUC-NCH, com aprovação do parecer 1088826 por unanimidade.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O presente processo versa sobre a criação do Regulamento do Laboratório de Piano, Performance e Educação Musical. O processo seguiu a seguinte tramitação: aprovação da minuta de regulamento do laboratório no conselho do Departamento Acadêmico de Artes (DARTE-PVH) (1080258), ressaltando que não houve atribuição e análise da minuta por parecerista; parecer favorável do Conselho do Núcleo de Ciências Humanas (CONUC-NCH) (1088826), aprovado por unanimidade em reunião do CONUC-NCH (1098727).

No Parecer 15/2022/CONUC-NCH/NCH/UNIR (1088826), ressalta-se que "os laboratórios de que tratam os regulamentos analisados são frutos de projetos pensado desde a reformulação" do [PPP do Curso de Licenciatura em Música](#). "O Laboratório de Piano, Performance e Educação Musical (LaPPEM) une o já existente Laboratório de Piano às propostas de criação do Laboratório de Educação Musical e do

Laboratório de Performance Musical [...]". Ainda segundo o parecer, o uso do laboratório em questão prevê o uso "para as atividades de ensino, pesquisa e extensão da área específica e afins e a possibilidade de reserva do espaço pela comunidade acadêmica, demonstrando a garantia de acesso aos estudantes, o que configura um indicador de qualidade do curso". Destaca ainda que a construção desse regulamento "se faz necessária a partir das Resoluções [316/CONSEA/2013](#) e [409/CONSEA/2022](#) e não há artigos em seu bojo que firmam os direitos e deveres da comunidade, bem como da IFES".

III. CONCLUSÃO

Considerando as razões elencadas acima e que a criação de regulamentos visam aprimorar a organização da UNIR e atender sua legislação vigente, salvo melhor juízo, sou de parecer FAVORÁVEL à minuta de regulamento em tela.

Gabriel Cestari Vilardi
Conselheiro da Câmara de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL CESTARI VILARDI, Conselheiro(a)**, em 05/10/2022, às 01:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1122142** e o código CRC **1839802D**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO
DESPACHO DECISÓRIO Nº 58/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.010709/2022-15

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 
Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)
A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores
Parecer: 49/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto: Proposta de Regulamento para o Laboratório de Piano, Performance e Educação Musical.
Relator(a): Conselheiro Gabriel Cestari Vilardi.

Decisão:

Na 218ª sessão ordinária, em 07/12/2022, por unanimidade, a câmara aprovou o parecer em tela.

Conselheiro Elder Gomes Ramos
Presidente da CGR



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Presidente**, em 13/12/2022, às 22:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1189384** e o código CRC **1EB06ED3**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO
DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 49/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1122142) e o Despacho Decisório de nº 58/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1189384) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 15/12/2022, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1189395** e o código CRC **F74568D2**.